

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Base de cálculo temporal do repasse do Fundo de Participação dos Municípios

PEC 446/2018, do deputado Walter Alves (MDB/RN), que “Insera o § 5º no art. 159 da Constituição Federal, estabelecendo que o valor do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será calculado com base na média dos 48 meses anteriores ao instante da apuração do valor devido”.

A entrega da União do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Municípios considerará, a cada período de apuração, a média da arrecadação dos impostos nos 48 meses imediatamente anteriores.

Critérios para avaliação da eficiência dos incentivos e benefícios fiscais para pessoas jurídicas

PLP 561/2018, do deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a exigência de metas de desempenho e sobre o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação da eficiência dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas, dos quais decorra renúncia de receita ou aumento de despesa”.

Dispõe sobre a exigência de metas de desempenho e o estabelecimento de critérios para avaliação da eficiência dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas, dos quais decorra renúncia de receita ou aumento de despesa, sem efeitos sobre os que se encontram vigentes.

Limitação na LDO - determina que a LDO conterá limite para a manutenção, concessão e ampliação dos incentivos e dos benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas, dos quais decorra renúncia de receita ou aumento de despesa.

Requisitos para a Responsabilidade Fiscal - a previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, bem como a funcionalidade e a efetividade de incentivos e benefícios constituem os requisitos essenciais da responsabilidade fiscal.

Definição de Efetividade e Funcionalidade - funcionalidade é a possibilidade de ser factível a execução dos fins a que se prestam os incentivos e os benefícios concedidos. Efetividade é a obtenção dos resultados e atendimento das metas de desempenho estabelecidas com a concessão de incentivos e de benefícios.

Metas de Desempenho - a concessão, ampliação, manutenção e renovação de incentivos e benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial para pessoas jurídicas, da qual decorra renúncia de receita ou aumento de despesa, deverá estar acompanhada de metas de desempenho a serem alcançadas ao longo do período de vigência do incentivo ou benefício para avaliação periódica de sua efetividade. Tais metas precisarão ser claras e específicas, de modo a indicar o exercício financeiro que se pretende atingir.

Indicadores de Desempenho - as metas de desempenho a serem alcançadas deverão estar baseadas em indicadores quantitativos e qualitativos e respeitar os critérios de funcionalidade e efetividade. Tais indicadores podem tratar de: a) número de empregos diretos e indiretos gerados; b) aumento ou diminuição de importações e/ou exportações de determinado produto; c) aumento da arrecadação de determinados impostos ou contribuições para os entes da federação; d) realização de investimentos diretos e indiretos; e) outros benefícios de ordem econômica ou social.

Designação de Órgão Gestor - para cada incentivo deverá ser designado o órgão gestor, do Poder Executivo, responsável pelo seu acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica anual, que deverão ser feitos por meio de relatórios a serem enviados ao Tribunal de Contas de cada ente federativo responsável pela concessão, para avaliação do cumprimento das metas de desempenho.

Avaliação do Tribunal de Contas - os Tribunais de Contas avaliarão anualmente os relatórios elaborados pelos órgãos gestores. Caso sejam constatadas falhas ou omissões, os Tribunais poderão requisitar informações adicionais para a efetiva avaliação em relação aos atendimentos das metas de desempenho.

Atingimento das Metas - caso 75% das metas estabelecidas não sejam atingidas por três anos consecutivos, comprovado por parecer do Tribunal de Contas do ente federativo responsável pela concessão do incentivo ou benefício, resultará na recomendação ao Poder Executivo de sua revogação ou não manutenção.

Vigência - os incentivos e benefícios não poderão ultrapassar o período de vigência de cinco anos, podendo ser renovável caso haja o atingimento de 75% das metas comprovado por meio de parecer do respectivo Tribunal de Contas, com apresentação de novas metas.

Revogação do Incentivo - caso um incentivo seja revogado, o mesmo não poderá ser apresentado nos próximos cinco anos.

Divulgação de Beneficiários dos Incentivos - cabe ao Poder Executivo a tarefa de divulgar anualmente a lista de pessoas jurídicas que obtiverem benefícios e incentivos de natureza fiscal, tributária, financeira, creditícia ou patrimonial dos quais resultam em renúncia de receita ou aumento de despesa, com os respectivos valores.

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Isenção do ICMS à exportação

PRS 61/2018, do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES), que “Estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais com bens, mercadorias e

serviços de transporte para emprego ou consumo na produção, extração ou fabricação de mercadoria ou na prestação de serviço de transporte a serem destinados ao exterior”.

A alíquota do ICMS relacionada a operações e prestação com bens, mercadorias e serviços de transporte destinado a emprego ou consumo na produção, extração, fabricação de mercadoria ou na prestação de serviço de transporte destinado a exportação será de 0%. A comprovação do emprego de tais atividades deverá ser feito em até 180 dias.

DEFESA DO CONTRIBUINTE

Procedimento formal de cobrança antes da inscrição do débito em dívida ativa

PLS 467/2018, do senador José Serra (PSDB/SP), que “Altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências, para prever procedimento formal de cobrança, previamente à inscrição do débito em dívida ativa”.

Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o devedor sujeita-se a cobrança por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil em um prazo de 180 dias. Caso não seja paga, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Utilização dos créditos acumulados de ICMS nas exportações

PLS-C 538/2018, do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir), de forma a garantir a utilização dos créditos acumulados de ICMS nas exportações”.

Garante a utilização dos créditos acumulados de ICMS nas exportações.

Transferência de Saldo Credor - havendo saldo remanescente, os saldos credores poderão ser transferidos pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão, por ato vinculado da autoridade competente, de documento que reconheça o montante de crédito passível de transferência a terceiros, sem a necessidade de prévia autorização.

Utilização dos Saldos Credores para Compensação - os saldos credores acumulados poderão ser utilizados pelo sujeito passivo ou pelo adquirente para compensação com todos os saldos devedores do imposto, bem como com os valores devidos a título de diferencial de alíquota, na entrada de mercadoria do exterior e a título de substituição tributária.

Utilização dos Saldos Credores para Pagamento de Imposto - no caso de utilização dos saldos credores acumulados para pagamento do imposto devido na entrada de mercadoria do exterior, a liberação da mercadoria ficará condicionada à apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME.

Cálculo da Proporção - a proporção das respectivas saídas de mercadorias em relação ao total de saídas do estabelecimento será obtida dividindo-se o valor das exportações do período pelo valor total das saídas

promovidas pelo estabelecimento no mesmo período, sendo proibido o condicionamento ou condições não previstas.

Emissão do Documento - deverá ser emitido em até 90 dias contados da data do pedido o documento que reconheça o montante de crédito passível de transferência a terceiros. Caso passe o prazo sem a manifestação da autoridade competente, a proporção de crédito será considerada reconhecida tacitamente e eventuais divergências posteriores não serão oponíveis ao adquirente, salvo má-fé comprovada pelo Fisco no ato de exigência do imposto ou glosa do crédito.

Correção de multas por descumprimento de obrigações acessórias pela taxa Selic

PL 11203/2018, do deputado Goulart (PSD/SP), que “Altera o art. 57 da MP nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001”.

Será corrigida pela taxa Selic a multa incidente sobre o sujeito passivo que deixa de cumprir as obrigações acessórias exigidas relativas à Cofins, ao PIS/Pasep e ao Imposto sobre a Renda, nos casos em que apresente extemporaneamente.

INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

Pré-requisito para obtenção de concessão para serviços aéreos públicos

MPV 863/2018, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”.

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para definir que a concessão ou a autorização para os Serviços Aéreos Públicos somente será concedida a pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados

PLS 532/2018, do senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados”.

Fixa limites máximos de gorduras, açúcares e sódio na composição dos alimentos industrializados nacionais e importados.

Os alimentos industrializados que contenham gorduras, açúcares e sódio serão relacionados em regulamento e a redução dos limites máximos ocorrerá em etapas, obedecendo o cronograma.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Exclusividade de concessão de mineração de nióbio para empresas nacionais

PL 11088/2018, do deputado Domingos Sávio (PSDB/MG), que “Dispõe sobre o exercício das atividades de mineração de nióbio, terras raras, minérios radiativos e outros minerais estratégicos em todo o território nacional, e dá outras providências”.

A concessão de atividades de mineração ligadas ao nióbio, terras raras, radiativos e outros materiais considerados estratégicos será restrita a empresas nacionais.

A relação de minérios e minerais considerados estratégicos será objeto de decreto do Presidente da República.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Nova classificação para bebidas alcoólicas

PLS 499/2018, da CPI dos Maus-tratos do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1995, para que bebidas com teor alcoólico superior a 0,5 graus Gay Lussac passem a ser consideradas bebidas alcoólicas”.

Considera bebida alcóolica bebidas com teor alcoólico superior a 0,5 graus Gay Lussac. A legislação em vigor prevê 13 graus Gay Lussac.

Instituição da CIDE-Tabaco e Bebidas Alcoólicas

PL 11106/2018, do deputado Eros Biondini (PROS/MG), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre as vendas internas e a importação de bebidas alcólicas e de produtos derivados do tabaco, destinada a financiar os centros especializados na recuperação de dependentes químicos”.

Institui a CIDE para financiar centros especializados na recuperação de dependentes químicos.

A CIDE - Tabacos e Bebidas Alcoólicas incidirá na venda e importação de bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco, com incidência: no valor de venda do produto excluído IPI, para produtos nacionais, e no Imposto de Importação acrescido de outros impostos sobre importação, para produtos importados.

O pagamento da CIDE deverá ser efetuado na hipótese de venda pelo produtor até o último dia útil da primeira quinzena do próximo mês e na hipótese de importação até a data do desembarço aduaneiro. O produto não será desembaraçado sem a comprovação de pagamento da CIDE- Tabaco e Bebidas Alcoólicas.

O comprador responsável pela importação de bebida alcóolica e/ou tabaco é o responsável pelo pagamento da CIDE-Tabaco e Bebidas Alcoólicas, sendo passível de punição a importação realizada por meio de pessoa jurídica importadora.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Faixa única para os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica

PLS 469/2018, do senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que “Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para estabelecer uma única faixa para os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências”.

Estabelece uma única faixa de consumo para os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

A Tarifa Social de Energia Elétrica será caracterizada pelo desconto percentual de 100% sobre a tarifa energética residencial para as famílias cadastradas no programa que consumirem menos de 70kWh.

Aplicação de recursos do FGTS em financiamento de empresas que utilizem energia fotovoltaica

PLS 524/2018, da senadora Rose de Freitas (PODE/ES), que “Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas a empresas que usam energia fotovoltaica”.

O projeto permite aplicação dos recursos do FGTS em operações de crédito a empresas que utilizem energia elétrica proveniente preponderante de usina fotovoltaica, desde que as disponibilidades financeiras sejam mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e de remuneração mínima.

Revogação de resolução do MME

PDC 1106/2018, do deputado Marcos Rogério (DEM/RO), que “Susta a Portaria nº 120, de 20 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, que determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, § 2º, da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas”.

Revoga resolução do MME que define os valores dos custos de transmissão na rede básica.

INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

Ampliação da pena no caso de contrabando de explosivo

PLS 512/2018, do senador Cidinho Santos (PR/MT), que “Altera os arts. 318 e 334 do Código Penal para aumentar a pena no caso de contrabando de explosivo, ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime”.

Aplica o dobro da pena de facilitação de contrabando ou descaminho (reclusão, de três a oito anos multa) no caso de facilitação ao contrabando de explosivo ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime.

Inclui na pena de descaminho, a reclusão de 4 a 8 anos, se o contrabando for de explosivo ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime.

Adoção de mecanismos para identificação de explosivos

PL 11081/2018, do deputado Junji Abe (MDB/SP), que “Dispõe sobre a adoção de mecanismos para identificação de explosivos”.

Os fabricantes de material explosivo serão obrigados a adotar processos de identificação do produto que permaneçam intactos após a detonação do produto.

Os fabricantes poderão usar processos químicos para a identificação do lote do explosivo e do comprador. É obrigatória a presença das seguintes informações em sua embalagem: a) Fabricante; b) Tipo de Explosivo; c) Codificação com toda a cadeia comercial.

INDÚSTRIA DO FUMO

Proibição da comercialização, importação e publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos

PLS 473/2018, do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Inclui o art. 3º-D na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir a comercialização, a importação e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos”.

Veda em todo o território nacional a comercialização, a importação e a publicidade de quaisquer dispositivos eletrônicos fumígenos.

Incluem-se na vedação os cigarros eletrônicos, e-cigarretes, e-ciggy, e-cigar e todos aqueles dispositivos utilizados no hábito de fumar em substituição ao cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou qualquer outro produto fumígeno.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorizará, excepcionalmente, o uso dos produtos eletrônicos fumígenos, para o tratamento do tabagismo, comprovada tal finalidade por meio de estudos toxicológicos e testes científicos.

Aumento do COFINS incidente em produtos fumígenos

PL 11051/2018, do deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO), que “Eleva a tributação do cigarro pela COFINS, para aumentar a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças causadas pelo uso do tabaco, devendo ser implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal”.

Aumenta a base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarro de 118% para 328,26% e o coeficiente multiplicador de 1,38 para 3,42.

Do produto da arrecadação com a contribuição 9,09% serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde, para a cobertura de ações e serviços de saúde relativos ao tratamento das doenças relacionadas ao tabaco.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição da comercialização de sacolas, canudos e copos plásticos

PL 11187/2018, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Acrescenta dispositivo ao art. 32 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, para proibir a comercialização e uso de sacolas, canudos e copos de material plástico em estabelecimentos comerciais”.

Proíbe a comercialização e uso de sacolas, canudos e copos de material plástico em estabelecimentos comerciais.

Material biodegradável - altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS para estabelecer prazo de dois anos, após a publicação da referida Lei para que sacolas, canudos e copos de material plástico de uso único destinados ao contato direto com alimentos serem fabricados com material biodegradável.

Fonte: Informe Legislativo Nº 30/2018 (Remanescentes) – CNI